



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 030/2020

13/04/2020

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e

Considerando todas as medidas administrativas adotadas para o combate da disseminação da pandemia do COVID 19, inclusive Decretos orientadores das posturas e restrições nas atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, em especial o Decreto nº 18/2020; resolve

DECRETAR:

Art. 1º. Permanecem suspensas:

- a) todas as aulas da rede municipal de ensino;
- b) todas as atividades externas de todas as Secretarias Municipais;
- c) todas as audiências e agendas de atendimento ao público do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

§ 1º. Os serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde permanecerão funcionando normalmente.

§ 2º. O Departamento de Tributação e a Secretaria de Obras e Urbanismo funcionarão em regime especial, realizando atendimento de casos urgentes, definidos estes pelo gestor público responsável pelo setor.

§ 3º. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Viação, bem como a Agência do Trabalhador voltarão a suas atividades normais, devendo os gestores das respectivas pastas tomarem todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores públicos e dos munícipes, em relação a contenção da transmissão do COVID 19, como distanciamento mínimo, equipamento de proteção e orientação individual.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá funcionamento interno, sem atendimento ao público em geral, em regime de plantão, atendendo principalmente as necessidades e os casos urgentes originados pela pandemia do COVID 19; e,

§ 5º. A Procuradoria Geral, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Comunicação Social e o Gabinete do Prefeito funcionarão em expediente interno, visando, sobretudo, monitorar a evolução da situação de emergência, adotar as medidas necessárias para o seu combate e informar e esclarecer a população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3373 – de 14/04/2020.